



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 10 de 06 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 76/2022 de 04 de Julho de 2022.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento municipal de 2022, para transferência de Auxílios Financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual;
- IV - crédito adicional;
- V - contas públicas;
- VI - prestação de Contas;
- VII - planos e programas municipais;
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- IX - fiscalização de investimentos
- X - tributos em geral;
- XI - repercussão financeira das proposições;
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;
- XIII - patrimônio público municipal;



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*

*"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica,".***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Segundo a mensagem nº 52, anexa ao Projeto de Lei nº 76/2022, o

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivo do mesmo é atender a uma necessidade de ordem TÉCNICA, apontada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, uma vez que para liberar o repasse e a correta aplicação das emendas parlamentares impositivas destinadas a Associação Juventude Pela Vida (através do Vereador José Roberto) e a Academia de Capoeira Garra Mineira (através da Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal).

O grande problema que precisa ser corrigido através deste Projeto de Lei nº 76/2022 é o de que o recurso no valor de R\$ 10.283,22 (dez mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) decorrente da Emenda Parlamentar impositiva do Vereador José Roberto Reis Filgueiras e que seria aplicado em despesas relacionadas a investimento só poderiam ser usados se a classificação do recurso fosse “Auxílio Financeiro”, e não como SUBVENÇÃO SOCIAL, que é o que ocorre atualmente. Esta é a mesma situação que ocorre com o valor de R\$ 3.576,81 (três mil reais, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos) decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva da Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal (Soninha).

Desta forma, no art. 1º do Projeto de Lei nº 76/2022, é dito que o Poder Executivo fica autorizado a “*alterar de Subvenção Social para Auxílio Financeiro, a classificação do recurso destinado, via emenda parlamentar impositiva às entidades Juventude pela Vida e Academia de Capoeira Garra Mineira (...)*”

Este relator destaca, por fim, que no art. 2º é dito que para a abertura dos créditos adicionais especiais, será necessária a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 10 02      13 392 0014 0.338 3350.43	F-2291	R\$ 10.283,32	DR: 100
02 10 02      27 812 0014 0.036 3350.43	F-2321	R\$ 3.576,81	DR: 100



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 76/2022.

Ubá, 06 de Julho de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
Vereador Gilson Fazolla Figueiras  
Presidente da COFT